



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

LEI Nº 602/2025

Dispõe sobre a implantação da “Gratificação do Hórus”, específica do programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no âmbito do sistema único de saúde (sus) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

Art. 1º. A gestão municipal resolve implantar a partir desta data o incentivo financeiro profissional “Gratificação do Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O incentivo financeiro profissional por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao (s) servidor (es) em exercício no Município de Mãe D'água - PB que realizem o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 3º. A concessão da gratificação ao programa “Hórus”, paga, trimestralmente, formalizada por meio de folha própria, emitida pela Secretária Municipal de Administração, compreenderá o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos trimestralmente a ser repassado para os profissionais que atuam na farmácia básica e contemplará o(s) servidor(es) Farmacêuticos, Técnico em farmácia e Coordenação de Assistência Farmacêutica.

§1º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§2º. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I. Terá pagamento trimestral, e será pago em contracheque específico;

II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB., em 01 de abril de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA

Prefeito Constitucional de Mãe D'água – PB

